

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MARCIO SERAFIM INÁCIO JUNIOR

**DESONERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO: UM ESTUDO DE CASO
EM UMA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

CRICIÚMA

2014

MARCIO SERAFIM INÁCIO JUNIOR

**DESONERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO: UM ESTUDO DE CASO
EM UMA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Esp. Everton Perin

CRICIÚMA

2014

MARCIO SERAFIM INÁCIO JUNIOR

**DESONERAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO: UM ESTUDO DE CASO
EM UMA EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em contabilidade tributária.

Criciúma, 05 de dezembro de 2014.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Everton Perin – Especialista – UNESC - Orientador

Prof. Fernando Marcos Garcia - Especialista – (UNESC)

Dedico este trabalho à meus pais, Marcio e Luciana por acreditar no meu potencial e sempre me incentivar a buscar meus objetivos.

À Ana Cláudia por me acompanhar sempre.

AGRADECIMENTOS

Agradeço acima de tudo a Deus, por esta vida com pessoas tão especiais ao meu lado e por sempre me iluminar dando rumo nos momentos difíceis.

Aos meus pais Marcio Serafim Inácio e Luciana Rita Apolinário que são as minhas inspirações e que me deram o ensinamento de vida, educando, dando muito amor e carinho.

Meus irmãos Leonardo, Leonan, Vinicius e João Vitor que estão sempre ao meu lado.

E em especial à minha amada Ana Cláudia que me acompanhou neste caminho e que estaremos sempre juntos, independente de qualquer obstáculo.

Aos meus amigos por terem me ajudado na busca do conhecimento para fazer este trabalho.

E a pessoa de quem eu não poderia esquecer, que me inseriu no curso de Ciências Contábeis e me auxiliou para conclusão do mesmo como orientador, obrigado professor e amigo Everton Perin, por me aceitar como orientando e por todo conhecimento e experiência transmitida.

O meu muito obrigado a todos!

“Você nunca sabe que resultados virão da sua ação. Mas se você não fizer nada, não existirão resultados.”

Mahatma Gandhi

RESUMO

INÁCIO JUNIOR, Marcio Serafim. **Desoneração da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento**: um estudo de caso em uma empresa de construção civil. 2014. 48 p. Orientador: Prof. Especialista Everton Perin. Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, Criciúma.

O objetivo deste estudo é demonstrar o impacto da desoneração da folha de pagamento ocorrido em uma empresa do ramo de construção civil. Em razão da substituição da tributação da contribuição previdenciária patronal aplicada sobre a folha de pagamento, por uma alíquota de 2% (dois por cento) apurada sobre a receita bruta da empresa. Medidas estas que foram criadas para atender as diretrizes do Plano Brasil Maior instituído pelo governo. Para a elaboração deste trabalho, conceituou-se de modo geral o Sistema Tributário Nacional com suas principais regras, com ênfase nos encargos trabalhistas, ao mesmo tempo demonstrando os elementos trabalhistas. Deste modo, foram coletados os dados necessários de uma empresa de construção civil, para realizar a comparação entre a sistemática antiga e o imposto recolhido sobre a receita bruta, em seguida realizou-se uma projeção para o próximo ano. Desta forma o estudo de caso apresentou um resultado na apuração, demonstrando que o plano atingiu seu objetivo de reduzir a carga tributária trabalhista em uma empresa de construção civil.

Palavras-chave: Construção Civil. Contribuição Previdenciária. Receita Bruta.

LISTA DE TABELAS

| | |
|---|----|
| Tabela 1 - Alíquotas destinadas a outras entidades e fundos | 20 |
| Tabela 2 - Alíquotas de incidências..... | 21 |
| Tabela 3 - Alíquotas de acréscimo RAT | 21 |
| Tabela 4 - Encargos sobre a folha de pagamento..... | 34 |
| Tabela 5 - Obras que não foram enquadradas..... | 35 |
| Tabela 6 - Obras que foram enquadradas | 35 |
| Tabela 7 - Comparação dos métodos de apuração | 36 |
| Tabela 8 - Encargos sobre a folha de pagamento para 2015 | 37 |
| Tabela 9 - Obras que não foram enquadradas para 2015 | 37 |
| Tabela 10 - Obras que foram enquadradas para 2015 | 38 |
| Tabela 11 - Comparação dos métodos de apuração para 2015 | 39 |
| Tabela 12 - Comparativo entre o ano de 2014 e 2015 | 39 |

LISTA DE QUADROS

| | |
|---|----|
| Quadro 1 - Classificação do Sistema Tributário Nacional | 15 |
| Quadro 2 - Formas de contribuições | 18 |
| Quadro 3 - Alíquotas de recolhimento e suas bases de incidências | 19 |
| Quadro 4 - Medidas do Plano Brasil Maior..... | 24 |
| Quadro 5 - Atividades de serviços relacionadas na Lei..... | 26 |
| Quadro 6 - Relação de CNAE's da Construção Civil..... | 27 |
| Quadro 7 - Evolução do Total de Atividades x Construção Civil | 29 |
| Quadro 8 - Comparação entre o PIB do Brasil e o PIB da Construção Civil | 31 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|--------|--|
| ART. | Artigo |
| CBIC | Câmara Brasileira da Indústria da Construção |
| CGPBM | Comitê Gestor do Plano Brasil Maior |
| CLT | Consolidação das Leis do Trabalho |
| CNAE | Classificação Nacional de Atividade Econômica |
| COFINS | Contribuição para Financiamento da Seguridade Social |
| CONST. | Construção |
| CPP | Contribuição Previdenciária Patronal |
| CSLL | Contribuição social sobre o lucro líquido |
| DPC | Diretoria de Portos e Costas |
| ENT. | Entidades |
| FGTS | Fundo de Garantia do Tempo de Serviço |
| FPAS | Fundo de Previdência e Assistência Social |
| IBGE | Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| INCRA | Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária |
| INSS | Instituto Nacional do Seguro Social |
| Nº | Número |
| P. | Página |
| PAC | Programa de Aceleração do Crescimento |
| PASEP | Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público |
| PES. | Pessoa |
| PIB | Produto Interno Bruto |
| PIS | Programa de Integração Social |
| PME | Pesquisa Mensal de Emprego |
| RAT | Risco Acidente do Trabalho |
| RFB | Receita Federal do Brasil |
| RM | Regiões Metropolitanas |
| SC | Santa Catarina |
| SEBRAE | Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa |
| SEG. | Segurado |
| SENAC | Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial |

| | |
|---------|--|
| SENAI | Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial |
| SENAR | Serviço Nacional de Aprendizagem Rural |
| SENAT | Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte |
| SESC | Serviço Social do Comércio |
| SESCOOP | Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo |
| SESI | Serviço Social da Indústria |
| SEST | Serviço Social do Transporte |
| STN | Sistema Tributário Nacional |

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO | 13 |
| 1.1 TEMA E PROBLEMA | 13 |
| 1.2 OBJETIVO GERAL | 13 |
| 1.3 JUSTIFICATIVA | 14 |
| 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA | 15 |
| 2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIONACIONAL..... | 15 |
| 2.1.1 Tributo | 16 |
| 2.1.2 Impostos | 16 |
| 2.1.3 Taxas | 17 |
| 2.1.4 Contribuição de melhoria | 17 |
| 2.1.5 Contribuição Social | 17 |
| 2.1.5.1 <i>Contribuição Previdenciária</i> | 18 |
| 2.1.5.2 <i>Contribuições para outras entidades</i> | 19 |
| 2.1.5.3 <i>Riscos ambientais do trabalho</i> | 21 |
| 2.1.6 Remuneração | 22 |
| 2.1.7 Relação de trabalho | 22 |
| 2.1.7.1 <i>Empregador</i> | 23 |
| 2.1.7.2 <i>Empregado</i> | 23 |
| 2.2 PLANO BRASIL MAIOR..... | 24 |
| 2.2.1 Substituição da contribuição previdenciária patronal | 25 |
| 2.2.2 Setores relacionadas na Lei nº 12.546/2011 | 25 |
| 2.2.3 A desoneração na Construção Civil | 26 |
| 2.2.4 Substituição integral da contribuição previdenciária | 28 |
| 2.2.5 Substituição parcial da contribuição previdenciária | 28 |
| 2.3 CONSTRUÇÃO CIVIL..... | 29 |
| 2.3.1 Crescimento do Setor | 30 |
| 3 METODOLOGIA | 32 |
| 3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO..... | 32 |
| 3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DOS DADOS..... | 32 |
| 4 ESTUDO DE CASO | 33 |
| 4.1 A EMPRESA | 33 |

| | |
|--|-----------|
| 4.2 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO | 33 |
| 4.2.1 Análise dos dados..... | 33 |
| 4.3 NOVA REGRA DE APURAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO..... | 34 |
| 4.3.1 Análise dos dados..... | 34 |
| 4.4 COMPARATIVO ENTRE AS SISTEMÁTICAS..... | 36 |
| 4.5 PROJEÇÃO PARA O ANO SEGUINTE | 36 |
| 4.6 COMPARATIVO ENTRE OS ANOS | 39 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 40 |
| REFERÊNCIAS..... | 42 |
| APÊNDICE(S)..... | 44 |
| APÊNDICE A – Encargos sobre a folha de pagamento..... | 45 |
| APÊNDICE B – Obras que não foram enquadradas | 46 |
| APÊNDICE C – Obras que foram enquadradas | 47 |

1 INTRODUÇÃO

Evidencia-se neste capítulo de modo geral o tema desoneração da folha de pagamento, com base na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, bem como o tema e problema, objetivo geral e por fim a justificativa do assunto levantado.

1.1 TEMA E PROBLEMA

Para estimular a competitividade das empresas no Brasil e promover a participação das empresas nos mercados internos e externos, o governo criou o Plano Brasil Maior, instituindo medidas para alcançar estes objetivos.

Deste conjunto de medidas, promoveu a eliminação da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento das empresas de alguns setores, em contrapartida a empresa deve recolher um percentual sobre a receita bruta.

Com os incentivos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e também ao fato de o Brasil ser sede da Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016 ocorreu um crescimento no ramo da construção civil, que por consequência gerou empregos e investimentos. A fim de apoiar a constante expansão desta atividade o governo a incluiu na Lei nº 12.546/2011 da desoneração da folha de pagamento.

Esta pesquisa pretende analisar os reflexos da desoneração da folha de pagamento em uma empresa de construção civil. Com isso procura-se responder: Qual o reflexo financeiro da desoneração da folha de pagamento em uma empresa de construção civil enquadrada na Lei nº 12.546/2011?

1.2 OBJETIVO GERAL

O objetivo geral consiste em demonstrar se a desoneração da folha de pagamento teve uma consequência financeira vantajosa para uma empresa do setor de construção civil, que foi enquadrada na Lei nº 12.546/2011 a partir de abril de 2013.

Os objetivos específicos são:

- Apresentar os conceitos pertinentes do Sistema Tributário Nacional;
- Analisar as características das Medidas do Plano Brasil Maior;
- Evidenciar os resultados financeiros em uma empresa de construção civil enquadrada na nova legislação.

1.3 JUSTIFICATIVA

Com o intuito de incentivar a empregabilidade no país, o governo criou o Plano Brasil Maior, que contempla a Lei nº 12.546/2011. Esta nova legislação substitui o cálculo da contribuição previdenciária patronal sobre a folha salarial, por um percentual sobre a receita bruta. Este assunto tem gerado várias discussões e entendimentos diferenciados.

Desta forma, se vê necessário buscar soluções para uma melhor orientação do tema para os gestores da empresa, analisando se a ideia do governo em reduzir a carga tributária das empresas terá uma repercussão financeira benéfica.

A pertinência do presente trabalho está no fato de que esta nova regra pode ser a saída para a redução da elevada carga tributária sobre os salários e por consequência atingir seu objetivo de aumentar o número de empregados celetistas.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo apresenta conceitos do Sistema Tributário Nacional para um melhor entendimento sobre os tributos, associando ao projeto governamental do Plano Brasil Maior, onde uma das medidas deste plano é reduzir a carga tributária da folha de pagamento, substituindo a contribuição previdenciária patronal por um percentual sobre a receita bruta, aplicado ao setor de Construção Civil.

2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

O Sistema Tributário Nacional é regido pela Constituição Federal, assim como suas emendas pelas leis complementares e em resoluções do Senado Federal, mas nos limites da sua autoridade, em leis federais, nas constituições e em leis estaduais, e em leis municipais. (MACHADO, 2003).

Santos (1970 apud Denari, 2008, p. 32) complementa que o STN “é o conjunto de todos os tributos cobrados no país, sem distinguir os da competência federal, estadual ou municipal e, bem assim, todas as regras jurídicas, com relação entre si, que disciplinam a arrecadação desses tributos.”

Neste sentido, o Sistema Tributário é classificado conforme quadro 1.

Quadro 1 - Classificação do Sistema Tributário Nacional

| Classificação do Sistema Tributário Nacional | |
|--|---|
| Não vinculados | Impostos. |
| Vinculados | Taxas; Contribuições de melhoria. |
| Contribuições especiais | Sociais; De intervenção no domínio econômico; Interesse de categorias profissionais ou econômicas; Provisória sobre movimentação financeira. |
| Diretos | Incidentes sobre o patrimônio e a renda. |
| Indiretos | Incidentes sobre venda ou serviço. |

Fonte: Adaptado de Fabretti e Fabretti (2004).

Denari (2008, p. 31) afirma que,

o Direito Tributário não compreende somente um conjunto de tributos ou de normas tributárias, consistindo, sobretudo, num sistema, caracterizado pela união e conexão mais ou menos consequente dessas normas. De resto, a sistematização normativa é uma constante em qualquer ramo do Direito.

Trata-se de um sistema complexo, visto que além das diversas regras jurídicas, deve-se conhecer a integridade de cada tributo cobrado no país.

2.1.1 Tributo

Os tributos são os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria conforme declara a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Além disso, esta lei ratifica que “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Prestação pecuniária segundo Fabretti e Fabretti (2004, p. 50), “[...]são os tributos em geral, pagos na forma e prazo normais da extinção da obrigação tributária, só poderão ser quitados em moeda corrente nacional.”

Diante dos tributos existentes no Sistema Tributário Nacional os impostos são considerados como tributos não vinculados.

2.1.2 Impostos

O imposto é um tributo cobrado pelo Estado e que não necessita de uma prestação de serviço estatal para a cobrança do mesmo, ou qualquer atividade que tenha relação com o contribuinte obrigado. (DENARI, 2008).

Machado (2013, p. 303) ainda contribui dizendo que, “não importa que o Estado tenha, ou não, prestado algum serviço, executado alguma obra ou desenvolvido alguma atividade relacionada com aquele de quem vai cobrar imposto.”

A natureza tributária do imposto não possui vínculo a uma atividade estatal, a taxa possui uma contraprestação específica.

2.1.3 Taxas

A taxa é um tributo que possui um vínculo com uma atividade do estado relativa ao contribuinte, esta característica diferencia do imposto, mas não basta para sua identificação específica, visto que a contribuição de melhoria também possui a mesma característica, assim pode-se acrescentar que a taxa é vinculada a um serviço público ou ao exercício do poder de polícia. (MACHADO, 2013).

Denari (2008, p. 90) conceitua que “a taxa é uma prestação pecuniária imposta, legalmente, pelo Estado, em razão de serviços públicos prestados aos administrados.”

Outro tributo com característica semelhante à taxa é a contribuição de melhoria.

2.1.4 Contribuição de melhoria

De acordo com Denari (2008), a contribuição de melhoria possui natureza compensatória assim como as taxas, mas a taxa compensará um serviço público prestado e a contribuição de melhoria as obras públicas que beneficiam todos os administrados.

Por estas razões Machado (2013, p. 449) afirma que “a contribuição de melhoria é um tributo vinculado, cujo fato gerador é a valorização de imóvel do contribuinte, decorrente de obra pública.”

Além dos tributos citados a contribuição social pode ser considerada algumas vezes como imposto e outras como taxa.

2.1.5 Contribuição Social

A contribuição social possui em alguns momentos características de imposto e outras de taxa, as contribuições ditas paraestatais, ou sociais, ou de previdência, constituem para a doutrina jurídica, nacional e estrangeira. (MACHADO, 2013).

O artigo 195 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 mostra que

a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; b) a receita ou o faturamento; c) o lucro; II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; III - sobre a receita de concursos de prognósticos. IV - do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar.

Desta forma Denari (2008) complementa que as indicações destas contribuições, descritas no artigo 195 da constituição, deve ser calculado sobre a folha salarial e demais rendimentos do trabalho, receitas ou faturamento e lucro onde serão identificados com a finalidade para o financiamento da seguridade social, no quadro2 pode ser verificado alguns exemplos das formas de contribuições.

Quadro 2 - Formas de contribuições

| Espécies de contribuições | |
|---|--|
| Sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho | As contribuições previdenciárias instituídas pela Lei nº 8.212/91, em particular, art. 22, incisos I e III |
| Sobre a receita ou o faturamento | A COFINS e o PIS/PASEP |
| Sobre o lucro | A contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) |

Fonte: Adaptado de Denari (2008, p. 125).

Estes encargos recolhidos pela empresa servem para o financiamento dos serviços da seguridade social, dentre eles está a contribuição previdenciária recolhida sobre a folha de pagamento.

2.1.5.1 Contribuição Previdenciária

A contribuição previdenciária foi instituída na Lei nº 8.212, de julho de 1991, prevendo o recolhimento das empresas com a finalidade de arrecadar receitas

para o custeio da Previdência Social, para o pagamento de benefícios como aposentadoria, auxílio doença e maternidade para os empregados. O recolhimento possui um percentual que é realizado mensalmente sobre o rendimento dos empregados, contribuintes individuais ou trabalhadores avulsos prestadores de serviço.

O artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, especifica que as contribuições recolhidas pela empresa para a Seguridade Social deverão ser conforme exposto no quadro 3.

Quadro 3 - Alíquotas de recolhimento e suas bases de incidências

| Percentual | Base de Cálculo |
|------------------------------|--|
| 20% (Vinte por cento) | Sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. |
| 20% (Vinte por cento) | Sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços. |

Fonte: Elaborado pelo autor com base no artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Para as empresas com regime tributário real ou presumido, recolhem a alíquota de 20% (vinte por cento) sobre a totalidade das remunerações, mas no artigo 22 da Lei nº 8.212/1991 prevê um adicional de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) em caso de instituições financeiras previstas parágrafo 1º do inciso IV, além desse percentual de recolhimentos, devem recolher as contribuições para outras entidades.

2.1.5.2 Contribuições para outras entidades

De acordo com Costa (2011), o recolhimento da contribuição para terceiros é administrado pela Receita Federal do Brasil, onde as empresas recolhem um percentual sobre a folha de pagamento dos empregados, conforme

enquadramento na tabela de alíquotas de código do Fundo de Previdência e Assistência Social, esta contribuição recolhe-se junto das contribuições sociais.

Estas contribuições são gerenciadas pela Receita Federal do Brasil, esta entidade fiscaliza e arrecada das empresas, mas são valores destinados a outras entidades e fundos (Salário-Educação, INCRA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEST, SENAT, SEBRAE, DPC, Fundo Aeroviário, SENAR, SESCOOP), assim não se enquadra como previdenciária. (FERREIRA, MACHADO e SANTOS, 2008).

Portanto as contribuições para outras entidades possuem diversos percentuais distintos conforme seu FPAS, onde observa-se na tabela 1.

Tabela 1 - Alíquotas destinadas a outras entidades e fundos

| Código do FPAS | Salário-Educação | INCRA | SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEST, SENAT | SEBRAE | DPC | Fundo Aeroviário | SENAR | SESCOOP | Total Outras Ent. Ou Fundos |
|---|------------------|-------|---------------------------------------|--------|-----|------------------|-------|---------|-----------------------------|
| 582, 639, 779, 876 | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| 795 Cooperativa | 2,5 | 2,7 | --- | --- | --- | --- | --- | 2,5 | 7,7 |
| 507, 515, 612, 833 | 2,5 | 0,2 | 2,5 | 0,6 | --- | --- | --- | --- | 5,8 |
| 507 Cooperativa, 515 Cooperativa, 612 Cooperativa | 2,5 | 0,2 | --- | 0,6 | --- | --- | --- | 2,5 | 5,8 |
| 566 Cooperativa, 574 Cooperativa | 2,5 | 0,2 | --- | 0,3 | --- | --- | --- | 2,5 | 5,5 |
| 531, 825 | 2,5 | 2,7 | --- | --- | --- | --- | --- | --- | 5,2 |
| 540, 680 | 2,5 | 0,2 | --- | --- | 2,5 | --- | --- | --- | 5,2 |
| 558 | 2,5 | 0,2 | --- | --- | --- | 2,5 | --- | --- | 5,2 |
| 787 | 2,5 | 0,2 | --- | --- | --- | --- | 2,5 | --- | 5,2 |
| 787 Cooperativa(1) | 2,5 | 0,2 | --- | --- | --- | --- | --- | 2,5 | 5,2 |
| 566, 574, 647 | 2,5 | 0,2 | 1,5 | 0,3 | --- | --- | --- | --- | 4,5 |
| 523, 604, 736, 736 Cooperativa(1) | 2,5 | 0,2 | --- | --- | --- | --- | --- | --- | 2,7 |
| 590, 655 | 2,5 | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | 2,5 |
| 620 | --- | --- | 2,5 | --- | --- | --- | --- | --- | 2,5 |
| 744 Pes. Jurídica, 744 Agroindústria | --- | --- | --- | --- | --- | --- | 0,25 | --- | 0,25 |
| 744 Seg. Especial, 744 Pessoa Física | --- | --- | --- | --- | --- | --- | 0,2 | --- | 0,2 |

Fonte: Adaptada do anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.238, de 11 de janeiro de 2012.

Por consequência as empresas devem verificar qual o seu código de FPAS junto à previdência social e recolher a alíquota conforme a tabela 1 sobre a folha salarial dos empregados, ainda no código de FPAS verifica-se o enquadramento da empresa de riscos ambientais do trabalho.

2.1.5.3 Riscos ambientais do trabalho

A contribuição dos riscos ambientais do trabalho tem como objetivo para o financiamento dos empregados em casos de incapacidade de trabalhar, devido a um risco ambiental do trabalho e aposentadoria especial. (FERREIRA, MACHADO e SANTOS, 2008).

O artigo 202 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, expõe que esta contribuição destinada para o financiamento dos aposentados e dos beneficiários em razão de incapacidade do trabalho, aplica-se os percentuais descritos na tabela 2 sobre o total da remuneração auferida pelo empregado ou trabalhador avulso.

Tabela 2 - Alíquotas de incidências

| Alíquotas de incidências | |
|--------------------------|--|
| I | 1% (um por cento) para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado leve. |
| II | 2% (dois por cento) para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado médio. |
| III | 3% (três por cento) para a empresa em cuja atividade preponderante o risco de acidente do trabalho seja considerado grave. |

Fonte: Adaptada pelo autor com base no artigo 202 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Costa (2011) destaca que as alíquotas de incidências podem ter um acréscimo no percentual, em caso de atividade exercida pelo empregado na empresa permita a concessão de aposentadoria especial, o acréscimo irá incidir exclusivamente sobre o total das remunerações recebidas pelo empregado ou trabalhador avulso sujeitos a condições especiais.

Na tabela 3 demonstram-se os percentuais que serão acrescidos após os anos de contribuição.

Tabela 3 - Alíquotas de acréscimo RAT

| Anos de contribuições | % de Acréscimo |
|-----------------------|----------------------|
| 15 anos | 12% (doze por cento) |
| 20 anos | 9% (nove por cento) |
| 25 anos | 6% (seis por cento) |

Fonte: Adaptada de Costa (2011).

Desta forma após identificar a alíquota do RAT incidente sobre a remuneração dos empregados ou trabalhadores avulsos, a empresa irá recolher junto da contribuição social ao INSS.

2.1.6 Remuneração

A remuneração trata-se da soma do salário contratual e vantagens recebidas na competência, como gorjetas, gratificações, periculosidade, insalubridade, horas extras entre outros. (FERREIRA, MACHADO e SANTOS, 2008).

Conforme o artigo 457 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943, destaca que devem ser consideradas como remuneração, além do salário recebido pelo empregador, as contraprestação do serviço e as gorjetas recebidas no mês. Ainda este artigo evidencia no parágrafo 1º que “integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador.”

Costa (2011, p. 66) afirma que “[...] nenhum empregado pode ter remuneração inferior a um salário-mínimo, podendo ser pago em seu valor mensal, diário ou horário [...].”

Também está incluso na remuneração o descanso semanal remunerado, o artigo 67 da Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, define que se segura a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Portanto a remuneração é a verba recebida pelo empregado que presta serviços ao empregador na relação de trabalho.

2.1.7 Relação de trabalho

Passa-se a demonstrar o relacionamento entre o empregado e empregador, apresentando as características de cada parte, como direitos e obrigações regidas pela legislação.

2.1.7.1 Empregador

Na relação de trabalho o empregador possui o papel de proprietário em que irá delegar as tarefas aos seus empregados dentro da empresa.

O artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho expõe que: “Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.”

Pretti (2010) complementa que as empresas sem atividade econômica como a União, Estados-membros, municípios, autarquias, fundações, o condomínio, a massa falida e o espólio também serão considerados como empregadores, assim como a pessoa física ou jurídica que explora atividades rurais ou domésticas.

Portanto o empregador são as pessoas físicas ou jurídicas que tem relação direta com o empregado, sendo este a outra parte da relação de trabalho.

2.1.7.2 Empregado

“O empregado é uma pessoa que recebe salário pela prestação de serviço ao empregador. É da natureza do contrato de trabalho ser este oneroso. Não existe contrato de trabalho gratuito.” (MARTINS, 2008, p. 132).

No artigo 3º da CLT “considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.”

Segundo Costa (2011), a legislação assegura o vínculo empregatício quando apresentar alguns elementos como, subordinação, jornada e rotinas de trabalho e mediante a uma remuneração.

A CLT é o instrumento onde constam todas as regras jurídicas da relação de trabalho, para incentivar a contratação de empregados regidos por esta legislação foram criados medidas de incentivos fiscais que são projetos do Plano Brasil Maior.

2.2 PLANO BRASIL MAIOR

O Plano Brasil Maior foi criado para proporcionar mais competitividade dentro do país, as finalidades deste plano são de acelerar o crescimento do investimento produtivo, o esforço da tecnologia e de inovação das empresas nacionais. Este foi aprovado pelo Comitê Gestor do Plano Brasil Maior, que foi elaborado em conjunto com o Plano Plurianual de 2012/2015. (DECRETO nº 7.540, de 2 de agosto de 2011).

Foi instituído que o CGPBM ficará como o principal responsável de gerenciar, acompanhar e supervisionar, objetivando a garantia de que o plano será implementado com eficiência. (DECRETO nº 7.540, de 2 de agosto de 2011).

Conforme o site Brasil Maior, o mesmo estabeleceu um conjunto inicial de medidas que seriam contemplados no período de 2011 a 2014, no quadro 4 destacam-se as seguintes medidas.

Quadro 4 - Medidas do Plano Brasil Maior

| Medidas do Plano Brasil Maior |
|---|
| Desoneração dos investimentos e das exportações; |
| Ampliação e simplificação do financiamento ao investimento e às exportações; |
| Aumento de recursos para inovação; |
| Aperfeiçoamento do marco regulatório da inovação; |
| Estímulos ao crescimento de pequenos e micronegócios; |
| Fortalecimento da defesa comercial; |
| Criação de regimes especiais para agregação de valor e de tecnologia nas cadeias produtivas; e |
| Regulamentação da lei de compras governamentais para estimular a produção e a inovação no país. |

Fonte: Elaborado pelo autor com base no site Brasil Maior.

As principais metas previstas para o setor industrial do governo não foram atingidas, conforme descrito em uma notícia (www.istoedinheiro.com.br em 17/10/2014) indicando que

o plano era elevar de 18,4% para 22,4% a fatia de investimentos no PIB e ampliar de 1,36% para 1,60% a fatia do País no total das trocas globais. Não deu certo. A taxa de investimento, que está caindo neste ano devido à falta de confiança dos empresários, ficou em 17,1% do PIB no primeiro semestre, nível em que deve encerrar o ano, de acordo com as previsões de consultorias e entidades industriais. É a chamada Formação Bruta de

Capital de Fixo, a medida de investimento que reúne gastos de empresas com bens de capital, como máquinas e caminhões, e indica se a capacidade produtiva País está crescendo, além de sinalizar o potencial de avanço pela frente.

O último dado de participação no comércio internacional, de 2013, mostra o Brasil com uma fatia de 1,32% das trocas globais, ou seja, na verdade houve um encolhimento. O desempenho do País vem sendo afetado sobretudo pela crise num dos seus principais parceiros comerciais, a Argentina. Não há perspectiva de melhora substancial até o fim do ano, o que deve afetar o resultado da balança comercial. “Todos os mercados na América Latina são dominados pelos produtores asiáticos, que são mais competitivos em preço”, afirma o presidente da Pirelli no Brasil, Paolo dal Pino, que vê no País potencial para se transformar numa plataforma de exportações.

Para estimular a contratação de empregados regidos pela CLT, o Plano Brasil Maior criou um projeto para reduzir a carga tributária das empresas na folha de pagamento, substituindo a contribuição previdenciária patronal por um percentual sobre a receita bruta da empresa.

2.2.1 Substituição da contribuição previdenciária patronal

Nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, foi instituído que a contribuição previdenciária patronal será substituída por uma contribuição sobre a receita bruta, sendo obrigatório para todas as atividades informadas na lei. Desta receita bruta serão excluídos os cancelamentos de vendas, os descontos incondicionais concedidos, as exportações e o imposto sobre produtos industrializados, caso esteja incluso na venda.

Além disso, a lei dispõe quais setores estão enumerados na nova sistemática de apuração ao INSS.

2.2.2 Setores relacionadas na Lei nº 12.546/2011

De acordo com o artigo 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, é determinado que a contribuição sobre a receita bruta, excluindo as vendas canceladas e descontos incondicionais concedidos será de 2% (dois por cento) em substituição da contribuição previdenciária patronal nas atividades de serviços descritas no quadro 5.

Quadro 5 - Atividades de serviços relacionadas na Lei

| Atividades de Serviços Relacionadas | |
|-------------------------------------|--|
| I | As empresas que prestam serviços referidos de tecnologia da informação e tecnologia da informação e comunicação; |
| II | As empresas do setor hoteleiro; |
| III | As empresas de transporte rodoviário coletivo de passageiros; |
| IV | As empresas do setor de construção civil; |
| V | As empresas de transporte ferroviário de passageiros; |
| VI | As empresas de transporte metroferroviário de passageiros; |
| VII | As empresas de construção de obras de infraestrutura. |

Fonte: Elaborado pelo autor com base no artigo 7º da lei 12.546/2011.

O artigo 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, prevê a contribuição sobre a receita bruta, excluindo as vendas canceladas e descontos incondicionais concedidos serão de 1% (um por cento) em substituição da contribuição previdenciária patronal nas atividades industriais, nos códigos descritos no Anexo I da Lei nº 12.546/2011.

Assim observa-se que não são todas as atividades que estão obrigadas a realizar o cálculo conforme a regra da lei, como objeto de estudo do presente trabalho será abordado à desoneração do setor de construção civil.

2.2.3 A desoneração na Construção Civil

A substituição da contribuição previdenciária patronal na construção civil como mencionado anteriormente, iniciou no mês de abril de 2013, onde somente algumas atividades do setor foram enquadradas.

Segundo a exposição de motivos da Medida Provisória nº 601 que foi convertido para a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, o setor de construção civil irá melhorar o nível de atividade econômica e relacionando potencial de geração de bens para a sociedade brasileira.

No quadro 6 apresenta-se os códigos CNAE do setor que foram enquadrados, demonstrando suas descrições nos grupos 412, 432, 433 e 439.

Quadro 6 - Relação de CNAE's da Construção Civil

| CNAE | Descrição da atividade |
|-----------|--|
| 4120-4/00 | Construção de edifícios |
| 4321-5/00 | Instalação e manutenção elétrica |
| 4322-3/01 | Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás |
| 4322-3/02 | Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração |
| 4322-3/03 | Instalações de sistemas de prevenção contra incêndio |
| 4329-1/01 | Instalação de painéis publicitários |
| 4329-1/02 | Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre |
| 4329-1/03 | Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria |
| 4329-1/04 | Montagem de instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos |
| 4329-1/05 | Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração |
| 4329-1/99 | Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente |
| 4330-4/01 | Impermeabilização em obras de engenharia civil |
| 4330-4/02 | Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material |
| 4330-4/03 | Obras de acabamento em gesso e estuque |
| 4330-4/04 | Serviços de pinturas de edifícios em geral |
| 4330-4/05 | Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores |
| 4330-4/99 | Outras obras de acabamento da construção |
| 4391-6/00 | Obras de fundações |
| 4399-1/01 | Administração de obras |
| 4399-1/02 | Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias |
| 4399-1/03 | Obras de alvenaria |
| 4399-1/04 | Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras |
| 4399-1/05 | Perfuração e construção de poços de água |
| 4399-1/99 | Serviços especializados para construção não especificados anteriormente |

Fonte: Elaborado pelo autor com base na Lei nº 12.844/2013.

O artigo 9º da Lei nº 12.546, estabelece regras para os empreendimentos, onde para as obras registradas com data anterior a 01 de abril de 2013 e no período de 01 de junho de 2013 a 31 de outubro de 2013, deverão calcular a contribuição previdenciária normalmente, aplicando a alíquota de 20% (vinte por cento) sobre a folha de pagamento. As obras registradas durante o período de 01 de abril de 2013 a 31 de maio de 2013 e a partir de 01 de novembro de 2013 devem obedecer à nova

sistemática de cálculo da legislação, substituindo a contribuição previdenciária por um percentual de 2% (dois por cento) sobre a receita bruta.

Podendo a substituição ser integral ou parcial, com base na receita auferida no mês pela empresa, isso conforme regras estabelecidas na Lei.

2.2.4 Substituição integral da contribuição previdenciária

Consta no artigo 8º da Lei nº 12.546 que quando a empresa possuir mais de uma atividade e o faturamento da empresa que está relacionado na lei atingir um percentual, a empresa irá substituir integralmente a contribuição previdenciária patronal, recolhendo o imposto sobre a receita bruta. Onde é destacada na lei que caso às empresas que se dediquem a outras atividades e possua esta receita igual ou inferior a 5% (cinco por cento) da receita bruta total, a contribuição previdenciária será integralmente substituída.

Nos casos em que a receita de outras atividades for entre 5% (cinco por cento) e 95% (noventa e cinco por cento) será substituído a contribuição previdenciária parcialmente.

2.2.5 Substituição parcial da contribuição previdenciária

A substituição parcial prevista no artigo 9º da Lei nº 12.546, determina que em casos de empresas que auferirem receitas de outras atividades além das previstas no artigo 7º e 8º, o cálculo da contribuição previdenciária patronal reduzirá ao percentual resultante da razão entre a receita bruta de atividades não relacionadas às atividades abordadas no artigo 7º e artigo 8º e a receita bruta total.

Percentual este que são aplicados para deduzir o valor da contribuição previdenciária, assim à empresa irá recolher parcialmente a contribuição previdenciária e parcialmente o imposto a recolher sobre o faturamento.

2.3 CONSTRUÇÃO CIVIL

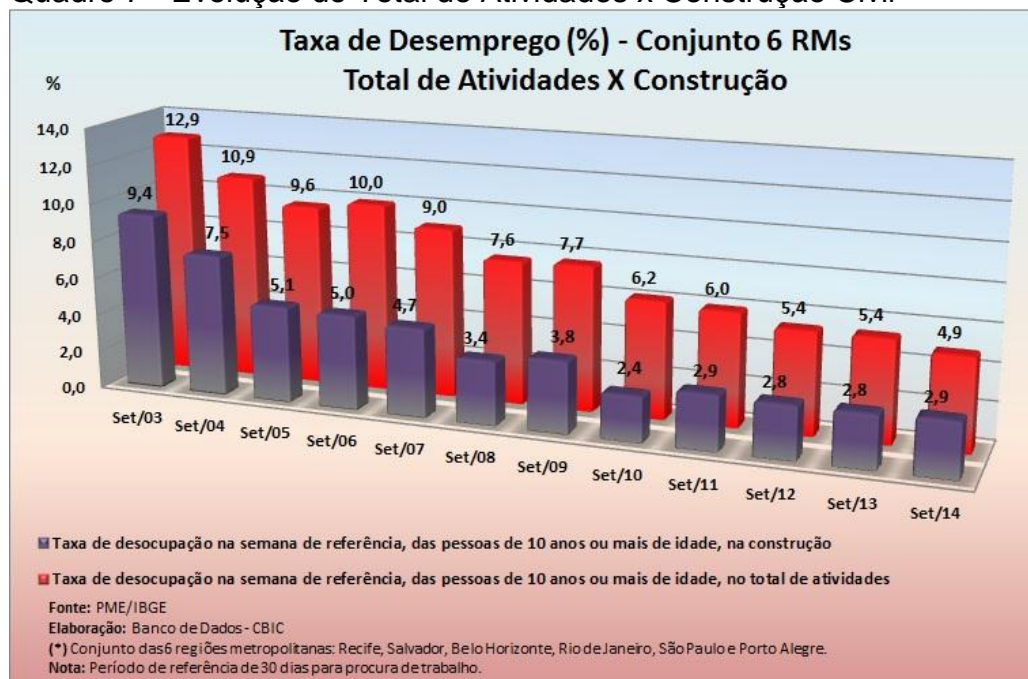
Com o intuito de apresentar o setor de construção civil demonstram-se os pontos principais desta atividade, bem como sua evolução histórica, os reflexos causados no mercado de trabalho.

No site Engenhariae, Cardoso (2013) descreve que

o nome Construção Civil é usado até hoje, pois antigamente, a engenharia era dividida em duas grandes áreas: Civil e militar. Com o tempo, tal divisão foi perdendo seu efeito, e hoje compreendemos por Construção Civil tudo o que engloba a participação de engenheiros e arquitetos civis em conjunto com profissionais de outras áreas de conhecimento. A Construção Civil é um dos fenômenos de maior representatividade no Brasil, pois as cidades-polo estão cada vez absorvendo moradores das cidades menores vizinhas, e a construção de novas estruturas urbanas é uma realidade pela qual observamos o crescimento constante dos municípios-polo do Brasil. O papel da Construção Civil está diretamente ligado com o bem-estar da população, abrangendo também princípios de cidadania como inclusão social e divisão entre espaços particulares e públicos.

Em uma notícia do site Agência Brasil, datada em 27 de outubro de 2014, é informado que o emprego na construção civil teve um aumento de 0,28% em setembro em comparação com o mês de agosto, aproximadamente são 10 mil empregos com carteira assinada totalizando cerca de 3,528 milhões de trabalhadores no setor de construção civil.

Quadro 7 - Evolução do Total de Atividades x Construção Civil



Fonte: Câmara Brasileira da Indústria da Construção Civil

Na evolução de desemprego do setor de construção civil dos últimos três anos no mesmo período de setembro, a taxa se manteve aproximadamente com os mesmos pontos percentuais, historicamente possui um bom crescimento neste setor o que indica geração de empregos para o país.

2.3.1 Crescimento do Setor

Para uma abordagem no crescimento do setor, apresenta-se a trajetória da construção civil no Brasil e sua situação nos dias atuais.

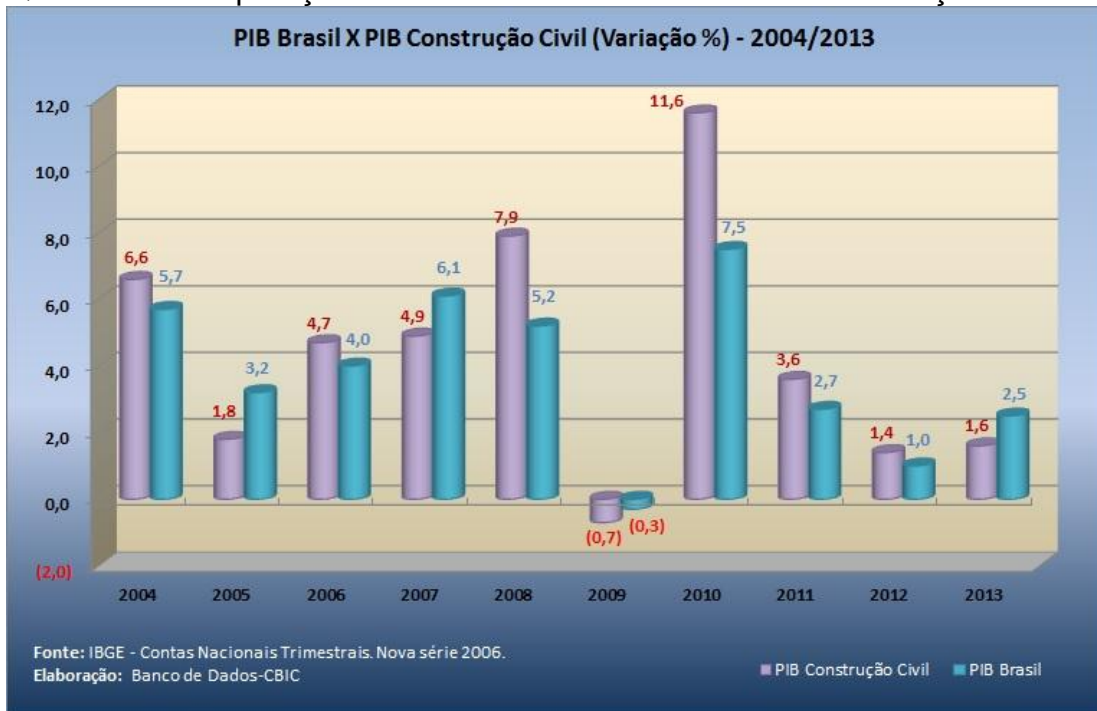
Cardoso (2013) descreve no site Engenhariae que

o primeiro grande crescimento na Construção Civil brasileira aconteceu na década de 1940, durante o governo de Getúlio Vargas. O forte investimento estatal no desenvolvimento de estrutura para Construção Civil e militar fez com que a década fosse considerada o auge da Construção Civil no Brasil. O Brasil de então era um importante conhecedor de tecnologia de concreto, para a atividade militar e Civil. A partir da década de 50 a Construção Civil no Brasil passou a receber menos incentivo do Estado, ficando sob o domínio maior da iniciativa privada. Na década de 1970, durante o regime militar, tal presença estatal voltou a acontecer com mais força, e as construtoras particulares passaram a construir somente os prédios de apartamentos e escritórios comerciais. Na década de 1980 começa a haver um retorno do capital privado na Construção Civil e, em 1990, já começava a haver uma preocupação maior com a qualidade do produto final, passando as construtoras a qualificar mais a mão de obra de suas equipes.

No ano de 2014, devido aos eventos ocorridos no Brasil como a Copa do Brasil e as Eleições podem ter influenciado na queda das vendas para o ano, assim tendo um baixo crescimento no PIB da construção civil, onde compradores desistiram da compra de apartamentos, devido ao declínio da economia nacional. (www.istoedinheiro.com.br, 2014).

Acompanha-se no quadro 8 a evolução deste setor por meio da comparação do PIB Brasil com o PIB da indústria da Construção Civil.

Quadro 8 - Comparação entre o PIB do Brasil e o PIB da Construção Civil



Fonte: Câmara Brasileira da Indústria da Construção Civil.

Como pode ser observado no quadro 8, o Produto Interno Bruto da construção civil teve uma queda no ano de 2013 ficando abaixo do PIB do Brasil, onde desde 2009 não ficava abaixo.

Uma notícia do site Istoé Dinheiro de 05 de outubro de 2014, declarou que o PIB da construção civil irá girar em torno de 1,0% (um por cento) para o ano de 2014, sendo o PIB mais baixo desde 2010.

3 METODOLOGIA

Neste capítulo, descreve-se o procedimento seguido para a realização deste estudo, apresentando a metodologia adotada e os procedimentos utilizados para a coleta e análise dos dados.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Com a finalidade de atingir os objetivos deste trabalho é necessário conhecer seus métodos de pesquisa, e segundo Martins Junior (2008, p. 49), “no planejamento de um TCC a metodologia a ser utilizada dependerá do tipo da pesquisa que você irá realizar para desenvolver o seu trabalho.”

O conhecimento acontece quando se investiga um problema, afirma Teixeira (2005 p. 84) “é aquele que está proporcionalmente direcionado, como os demais níveis, à forma de pensamento e de estratégia de conhecimento que o homem realiza frente aos fenômenos.”

Para uma melhor compreensão do trabalho, estas são as definições de métodos de pesquisa para facilitar o entendimento da obrigação do cálculo da desoneração para as empresas de construção civil.

3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

Na resolução do problema da presente análise, o estudo de caso será realizado em uma construtora situada na cidade de Criciúma – SC. Desta forma será coletado dados do faturamento, a folha de pagamento mensal e informações de enquadramento da empresa para os cálculos dos encargos trabalhistas.

Assim analisando com comparativos, entre as metodologias de cálculo da contribuição previdenciária patronal recolhida sobre a folha de pagamento e o imposto apurado sobre a receita bruta da empresa.

4 ESTUDO DE CASO

Este capítulo demonstra o estudo de caso em uma construtora da região de Criciúma - SC, informando suas características e em seguida os resultados da nova regra de apuração da CPP, com propósito de verificar se a nova legislação beneficiará a empresa.

4.1 A EMPRESA

Devido às exigências dos administradores não será divulgado a razão social da empresa. Desta forma com propósito de preservá-la terá então o nome representativo de Construtora “Mazera”.

A empresa em estudo faz parte do ramo de construção civil, tendo como atividade econômica principal no CNAE 4120-4/00 enquadrada na lei da desoneração, a mesma situa-sena região de Criciúma – SC onde possui mais de 20 anos no segmento com especialidade em edificações. A Construtora “Mazera” trabalha sempre para cumprir a entrega de seus empreendimentos no prazo definido.

Em seguida serão demonstrados os valores que seriam recolhidos na folha de pagamento para o ano de 2014, inicialmente será abordado sem considerar a nova metodologia de cálculo.

4.2 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

O objeto de estudo dispõe de vários empreendimentos, onde na análise observou-se a existência de transferência de empregados entre as obras, gerando alterações mensalmente durante o ano.

4.2.1 Análise dos dados

Inicialmente procurou-se identificar qual valor era recolhido antes da nova legislação entrar em vigor, conforme demonstrado na tabela 4.

Tabela 4 - Encargos sobre a folha de pagamento

| Áreas | Média do 1º Semestre | Média do 2º Semestre | 13º Salário | 1/3 Férias | Total |
|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------|---------------|------------------|
| Administrativa* | 13.652 | 19.148 | 16.400 | 5.467 | 218.671 |
| Empreendimento A | 28.027 | 18.325 | 23.176 | 7.725 | 309.014 |
| Empreendimento B | 8.183 | - | 4.091 | 1.364 | 54.551 |
| Empreendimento C | 28.896 | 12.436 | 20.666 | 6.889 | 275.545 |
| Empreendimento D | 27.960 | 13.794 | 20.877 | 6.959 | 278.356 |
| Empreendimento E | 35.271 | 53.252 | 44.262 | 14.754 | 590.155 |
| Empreendimento F* | 5.731 | 14.078 | 9.904 | 3.301 | 132.059 |
| Empreendimento G* | 11.348 | 36.964 | 24.156 | 8.052 | 322.082 |
| Empreendimento H* | 1.590 | 13.298 | 7.444 | 2.481 | 99.250 |
| Empreendimento I* | 562 | 14.885 | 7.724 | 2.575 | 102.982 |
| Contribuintes* | 3.500 | 3.500 | - | - | 42.000 |
| BASE DE CÁLCULO | 164.719 | 199.680 | 178.700 | 59.567 | 2.424.664 |
| CPP Empregados (20%) | 32.244 | 39.236 | 35.740 | 11.913 | 476.533 |
| CPP Contribuinte (20%) | 700 | 700 | - | - | 8.400 |
| RAT (4,3233%) | 6.970 | 8.481 | 7.726 | 2.575 | 103.010 |
| Outras Entidades (5,8%) | 9.351 | 11.378 | 10.365 | 3.455 | 138.195 |
| FGTS (8%) | 12.898 | 15.694 | 14.296 | 4.765 | 190.613 |
| TOTAL A RECOLHER | 62.162 | 75.490 | 68.126 | 22.709 | 916.750 |

*Áreas que entraram na desoneração.

Fonte: Elaborada pelo autor (2014).

Com os dados levantados verifica-se que no método de apuração anterior a empresa recolheria aproximadamente 38% de encargos sobre a folha de pagamento dos empregados e contribuintes, sendo um total de R\$ 916.750,00.

4.3 NOVA REGRA DE APURAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Na nova regra de apuração evidenciam-se os valores pagos pela Construtora “Mazera”, após o enquadramento do seu setor.

4.3.1 Análise dos dados

A presente pesquisa buscou demonstrar como é realizado atualmente o cálculo dos encargos sobre a folha de pagamento, conforme a lei que substitui a contribuição previdenciária patronal.

Tabela 5-Obras que não foram enquadradas

| Áreas | Média do 1º Semestre | Média do 2º Semestre | 13º Salário | 1/3 Férias | Total |
|---------------------------|----------------------|----------------------|----------------|---------------|------------------|
| Folha de Pagamento | | | | | |
| Empreendimento A | 28.027,40 | 18.324,69 | 23.176,04 | 7.725,35 | 309.013,89 |
| Empreendimento B | 8.182,60 | - | 4.091,30 | 1.363,77 | 54.550,69 |
| Empreendimento C | 28.895,63 | 12.436,15 | 20.665,89 | 6.888,63 | 275.545,14 |
| Empreendimento D | 27.959,69 | 13.793,75 | 20.876,72 | 6.958,91 | 278.356,25 |
| Empreendimento E | 35.270,83 | 53.252,40 | 44.261,61 | 14.753,87 | 590.154,86 |
| FOLHA DE PAGAMENTO | 128.336 | 97.807 | 113.072 | 37.691 | 1.507.621 |
| CPP Empregados (20%) | 25.667 | 19.561 | 22.614 | 7.538 | 301.524 |
| CPP Contribuinte (20%) | - | - | - | - | - |
| RAT (4,3233%) | 5.548 | 4.228 | 4.888 | 1.629 | 65.179 |
| Outras Entidades (5,8%) | 7.443 | 5.673 | 6.558 | 2.186 | 87.442 |
| FGTS (8%) | 10.267 | 7.825 | 9.046 | 3.015 | 120.610 |
| TOTAL A RECOLHER | 48.926 | 37.287 | 43.107 | 14.369 | 574.755 |

Fonte: Elaborada pelo autor (2014).

A tabela 5 demonstra as obras que calcularam a contribuição previdenciária de 20%, devido à data de registro estar fora do período abrangido pela lei, assim totalizando R\$ 574.755,00 de encargos a recolher. A seguir demonstra-se na tabela 6, a relação de obras que foram desoneradas.

Tabela 6 - Obras que foram enquadradas

| Áreas | Média do 1º Semestre | Média do 2º Semestre | 13º Salário | 1/3 Férias | Total |
|---------------------------|----------------------|----------------------|---------------|---------------|----------------|
| Folha de Pagamento | | | | | |
| Administrativa* | 13.652 | 19.148 | 16.400 | 5.467 | 218.671 |
| Empreendimento F* | 5.731 | 14.078 | 9.904 | 3.301 | 132.059 |
| Empreendimento G* | 11.348 | 36.964 | 24.156 | 8.052 | 322.082 |
| Empreendimento H* | 1.590 | 13.298 | 7.444 | 2.481 | 99.250 |
| Empreendimento I* | 562 | 14.885 | 7.724 | 2.575 | 102.982 |
| Contribuintes* | 3.500 | 3.500 | - | - | 42.000 |
| FOLHA DE PAGAMENTO | 36.383 | 101.873 | 65.628 | 21.876 | 917.043 |
| CPP Empregados (20%) | - | - | - | - | - |
| CPP Contribuinte (20%) | - | - | - | - | - |
| RAT (4,3233%) | 1.422 | 4.253 | 2.837 | 946 | 37.831 |
| Outras Entidades (5,8%) | 1.907 | 5.706 | 3.806 | 1.269 | 50.753 |
| FGTS (8%) | 2.631 | 7.870 | 5.250 | 1.750 | 70.003 |
| TOTAL ENCARGO | 5.960 | 17.828 | 11.894 | 3.965 | 158.587 |
| Faturamento | | | | | |
| Empreendimento F* | - | - | - | - | - |
| Empreendimento G* | 29.159 | 16.116 | - | - | 271.645 |
| Empreendimento H* | - | - | - | - | - |
| Empreendimento I* | - | - | - | - | - |
| RECEITA BRUTA | 29.159 | 16.116 | - | - | 271.645 |
| % Cont. Civil (2,0%) | 583 | 322 | - | - | 5.433 |
| TOTAL A RECOLHER | 6.543 | 18.151 | 11.894 | 3.965 | 164.020 |

Fonte: Elaborada pelo autor (2014).

Observa-se que nas obras da tabela 6 não houve o recolhimento da contribuição previdenciária, pois a mesma foi substituída pelo percentual de 2%, que totalizou R\$ 5.433,00, assim gerando uma redução no valor a recolher, que será evidenciado no comparativo entre as sistemáticas.

4.4 COMPARATIVO ENTRE AS SISTEMÁTICAS

Nesta análise buscou-se confrontar as duas metodologias de cálculo, para evidenciar de forma sintética o benefício financeiro do período levantado.

Tabela 7 - Comparação dos métodos de apuração

| CPP x Desoneração | | | |
|-------------------------------------|----------------|----------------|-------------|
| | CPP | Desonerado | % |
| Folha de Pagamento | 2.424.664 | 1.507.621 | -38% |
| Faturamento | - | 271.645 | 100% |
| CPP Empregados/ Contribuintes (20%) | 484.933 | 301.524 | -38% |
| RAT (4,3233%) | 103.010 | 103.010 | 0% |
| Outras Entidades (5,8%) | 138.195 | 138.195 | 0% |
| FGTS (8%) | 190.613 | 190.613 | 0% |
| % Cont. Civil (2,0%) | - | 5.433 | 100% |
| TOTAL A RECOLHER | 916.750 | 738.774 | -19% |

Fonte: Elaborada pelo autor (2014).

Analisando a tabela 7 foi possível verificar que o total dos tributos recolhidos pela empresa teve uma redução de 19%, totalizando o valor de R\$ 738.774,00, referente à soma dos valores de encargos a recolher das tabelas 5 e 6.

4.5 PROJEÇÃO PARA O ANO SEGUINTE

Para o ano de 2015 a empresa estima que os benefícios financeiros da legislação sejam ainda melhores, visto que as obras que foram registradas no período em que a empresa não era enquadrada na legislação estão próximas de serem concluídas, e os novos empreendimentos deverão apurar a contribuição previdenciária conforme a nova legislação, na tabela 8 buscou-se verificar o valor

dos encargos a recolher sobre a folha de pagamentos sem a substituição da contribuição previdenciária prevista para o ano seguinte.

Tabela 8 - Encargos sobre a folha de pagamento para 2015

| Áreas | Média do 1º Semestre | Média do 2º Semestre | 13º Salário | 1/3 Férias | Total |
|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------|---------------|------------------|
| Administrativa* | 18.543 | 18.543 | 18.543 | 6.181 | 247.233 |
| Empreendimento E | 44.311 | - | 22.156 | 7.385 | 295.410 |
| Empreendimento F* | 20.836 | 25.836 | 23.336 | 7.779 | 311.146 |
| Empreendimento G* | 35.647 | 31.098 | 33.373 | 11.124 | 444.969 |
| Empreendimento H* | 23.153 | 24.153 | 23.653 | 7.884 | 315.375 |
| Empreendimento I* | 20.778 | 25.612 | 23.195 | 7.732 | 309.267 |
| Empreendimento J* | 6.118 | 18.117 | 12.118 | 4.039 | 161.569 |
| Empreendimento K* | 8.632 | 19.298 | 13.965 | 4.655 | 186.202 |
| Empreendimento L* | 1.590 | 7.254 | 4.422 | 1.474 | 58.958 |
| Empreendimento M* | 562 | 9.149 | 4.855 | 1.618 | 64.739 |
| Contribuintes* | 3.500 | 3.500 | - | - | 42.000 |
| BASE DE CÁLCULO | 183.670 | 182.560 | 179.615 | 59.872 | 2.436.868 |
| CPP Empregados (20%) | 36.034 | 35.812 | 35.923 | 11.974 | 478.974 |
| CPP Contribuinte (20%) | 700 | 700 | - | - | 8.400 |
| RAT (4,3233%) | 7.789 | 7.741 | 7.765 | 2.588 | 103.537 |
| Outras Entidades (5,8%) | 10.450 | 10.385 | 10.418 | 3.473 | 138.902 |
| FGTS (8%) | 14.414 | 14.325 | 14.369 | 4.790 | 191.589 |
| TOTAL A RECOLHER | 69.387 | 68.963 | 68.475 | 22.825 | 921.403 |

*Áreas que entraram na desoneração.

Fonte: Elaborada pelo autor (2014).

Demonstra-se uma projeção de valores semelhantes aos do ano anterior, obtendo um total a recolher de R\$ 921.403,00. A seguir na tabela 9 procurou-se demonstrar os empreendimentos que recolheram a contribuição previdenciária de acordo com a antiga metodologia.

Tabela 9 - Obras que não foram enquadradas para 2015

| Áreas | Média do 1º Semestre | Média do 2º Semestre | 13º Salário | 1/3 Férias | Total |
|---------------------------|----------------------|----------------------|---------------|--------------|----------------|
| Folha de Pagamento | | | | | |
| Empreendimento E | 44.311 | - | 22.156 | 7.385 | 295.410 |
| FOLHA DE PAGAMENTO | 44.311 | - | 22.156 | 7.385 | 295.410 |
| CPP Empregados (20%) | 8.862 | - | 4.431 | 1.477 | 59.082 |
| CPP Contribuinte (20%) | - | - | - | - | - |
| RAT (4,3233%) | 1.916 | - | 958 | 319 | 12.771 |
| Outras Entidades (5,8%) | 2.570 | - | 1.285 | 428 | 17.134 |
| FGTS (8%) | 3.545 | - | 1.772 | 591 | 23.633 |
| TOTAL A RECOLHER | 16.893 | - | 8.446 | 2.815 | 112.620 |

Fonte: Elaborada pelo autor (2014).

Os dados acima demonstram que a empresa prevê que apenas um dos seus empreendimentos irá calcular a contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento até seu término, e que os próximos empreendimentos serão desonerados. A tabela a seguir evidencia os empreendimentos que serão enquadrados na lei para o ano de 2015.

Tabela 10 - Obras que foram enquadradas para 2015

| Áreas | Média do 1º Semestre | Média do 2º Semestre | 13º Salário | 1/3 Férias | Total |
|---------------------------|----------------------|----------------------|----------------|---------------|------------------|
| Folha de Pagamento | | | | | |
| Administrativa* | 18.543 | 18.543 | 18.543 | 6.181 | 247.233 |
| Empreendimento F* | 20.836 | 25.836 | 23.336 | 7.779 | 311.146 |
| Empreendimento G* | 35.647 | 31.098 | 33.373 | 11.124 | 444.969 |
| Empreendimento H* | 23.153 | 24.153 | 23.653 | 7.884 | 315.375 |
| Empreendimento I* | 20.778 | 25.612 | 23.195 | 7.732 | 309.267 |
| Empreendimento J* | 6.118 | 18.117 | 12.118 | 4.039 | 161.569 |
| Empreendimento K* | 8.632 | 19.298 | 13.965 | 4.655 | 186.202 |
| Empreendimento L* | 1.590 | 7.254 | 4.422 | 1.474 | 58.958 |
| Empreendimento M* | 562 | 9.149 | 4.855 | 1.618 | 64.739 |
| Contribuintes* | 3.500 | 3.500 | - | - | 42.000 |
| FOLHA DE PAGAMENTO | 139.359 | 182.560 | 157.459 | 52.486 | 2.141.458 |
| CPP Empregados (20%) | - | - | - | - | - |
| CPP Contribuinte (20%) | - | - | - | - | - |
| RAT (4,3233%) | 5.874 | 7.741 | 6.807 | 2.269 | 90.766 |
| Outras Entidades (5,8%) | 7.880 | 10.385 | 9.133 | 3.044 | 121.769 |
| FGTS (8%) | 10.869 | 14.325 | 12.597 | 4.199 | 167.957 |
| TOTAL ENCARGO | 24.622 | 32.452 | 28.537 | 9.512 | 380.491 |
| Faturamento | | | | | |
| Empreendimento F* | 83.367 | 83.367 | - | - | 1.000.399 |
| Empreendimento G* | 136.532 | 136.532 | - | - | 1.638.389 |
| Empreendimento H* | 26.221 | 26.221 | - | - | 314.654 |
| Empreendimento I* | 34.598 | 34.598 | - | - | 415.182 |
| Empreendimento J* | 35.551 | 35.551 | - | - | 426.612 |
| Empreendimento K* | 32.552 | 32.552 | - | - | 390.624 |
| Empreendimento L* | 22.458 | 22.458 | - | - | 269.496 |
| Empreendimento M* | 12.650 | 12.650 | - | - | 151.800 |
| RECEITA BRUTA | 383.930 | 383.930 | - | - | 4.607.155 |
| % Cont. Civil (2,0%) | 7.679 | 7.679 | - | - | 92.143 |
| TOTAL A RECOLHER | 32.301 | 40.130 | 28.537 | 9.512 | 472.634 |

Fonte: Elaborada pelo autor (2014).

A tabela 10 constata que a maioria de seus empreendimentos não calculará o percentual de 20% a título de CPP. Na tabela 11 confrontam-se as formas de apuração dos encargos trabalhistas previstos para o ano de 2015.

Tabela 11 - Comparação dos métodos de apuração para 2015

| CPP x Desoneração | | | |
|-------------------------------------|----------------|----------------|-------------|
| | CPP | Desonerado | % |
| Folha de Pagamento | 2.436.868 | 295.410 | -88% |
| Faturamento | - | 4.607.155 | 100% |
| CPP Empregados/ Contribuintes (20%) | 487.374 | 59.082 | -88% |
| RAT (4,3233%) | 103.537 | 103.537 | 0% |
| Outras Entidades (5,8%) | 138.902 | 138.902 | 0% |
| FGTS (8%) | 191.589 | 191.589 | 0% |
| % Cont. Civil (2,0%) | - | 92.143 | 100% |
| TOTAL A RECOLHER | 921.403 | 585.254 | -36% |

Fonte: Elaborada pelo autor (2014).

Em análise ao comparativo anterior, verifica-se que o benefício para o ano de 2015 será ainda maior, onde 36% dos encargos serão desonerados, resultando em uma economia de R\$ 336.149,00 para a empresa.

4.6 COMPARATIVO ENTRE OS ANOS

Evidencia-se o comparativo entre o ano de 2014 e 2015, para verificar a evolução da desoneração ocorrida na Construtora “Mazera”.

Tabela 12 - Comparativo entre o ano de 2014 e 2015

| | 2014 | 2015 | % |
|-------------------------------------|----------------|----------------|-------------|
| Folha de Pagamento | 1.507.621 | 295.410 | -80% |
| Faturamento | 271.645 | 4.607.155 | 1696% |
| CPP Empregados/ Contribuintes (20%) | 301.524 | 59.082 | -80% |
| RAT (4,3233%) | 103.010 | 103.537 | 1% |
| Outras Entidades (5,8%) | 138.195 | 138.902 | 1% |
| FGTS (8%) | 190.613 | 191.589 | 1% |
| % Cont. Civil (2,0%) | 5.433 | 92.143 | 1696% |
| TOTAL A RECOLHER | 738.775 | 585.253 | -21% |

Fonte: Elaborada pelo autor (2014).

Demonstra-se na tabela 12 que a construtora obteve um percentual de evolução maior ao longo dos anos devido à desoneração, onde conforme os dados no ano de 2014 os tributos recolhidos são de R\$ 738.775,00 e para 2015 projeta-se que serão de R\$ 585.253,00.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos dias atuais, as empresas procuram estar cada vez mais competitivas e seus gestores devem estar sempre orientados, para que assim possam achar o melhor caminho para reduzir a carga tributária de suas empresas. Para que isso pudesse acontecer, o governo criou o Plano Brasil Maior, que contempla a Lei nº 12.546/2011. Esta nova legislação substitui o cálculo de contribuição previdenciária patronal sobre a folha salarial, por um percentual sobre a receita bruta. Isso faz com que os encargos trabalhistas sejam reduzidos e torna a empresa competitiva.

O Sistema Tributário Nacional é complexo e possui inúmeros tributos, que são cobrados tanto de pessoas físicas como jurídicas, por isso exige que as empresas estejam sempre atentas frente às novas mudanças.

A desoneração da folha de pagamento foi criada devido às medidas do PBM, tendo como uma de suas finalidades, o incentivo a empregabilidade formal nas empresas e a redução da carga tributária sobre a folha de pagamento.

Verificou-se que a legislação que prevê esta desoneração incluiu os setores aos poucos, e o setor da construção civil foi um dos beneficiados, devido ao fato de ser um setor que gera muitos empregos e vem crescendo no decorrer dos anos.

Para verificar se a nova regra de cálculo da CPP atingiu seus objetivos, foi realizado um estudo de caso em uma construtora da região de Criciúma - SC, realizando a apuração da CPP pelo método antigo e pelo novo método, a fim de constatar se a mudança foi ou não benéfica. Com este estudo constatou-se que a nova medida de desonerar a folha de pagamento foi atingida pela empresa pesquisada, onde os encargos sobre a folha foram reduzidos em 19% em 2014 e a previsão para 2015 é de 36%.

O profissional contábil tem grande participação nesta questão, pois quando se atualiza e passa a entender determinados assuntos, o mesmo pode ajudar os gestores das empresas a alcançarem seus objetivos, como reduzir custos, por exemplo.

Conclui-se que a medida do Plano Brasil Maior de desonerar a folha de pagamento foi alcançada pela empresa objeto de estudo, trazendo benefícios para a mesma, reduzindo os encargos, aumentando a empregabilidade e tornando-a mais

competitiva. Esta medida devia abranger todas as atividades que possuem muita mão de obra.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Flávia. Emprego na construção civil sobe 0,28% em setembro.

Agencia Brasil, 2014. Disponível em:

<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2014-10/emprego-na-construcao-civil-sobe-028-em-setembro>> Acesso em: 28 out. 2014

BALDOCCHI, Gabriel. O Plano Brasil Maior ficou bem menor. **Istoé Dinheiro**, 2014.

Disponível em: <<http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/economia/20141017/plano-brasil-maior-ficou-bem-menor/200260.shtml>> Acesso em: 12 out. 2014

BRASIL. Lei nº 12.546, de 14 de Dezembro de 2011. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12546.htm>

Acesso em: 16 ago. 2014.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível

em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm> Acesso em: 12 out. 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**.

Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Disponível

em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm> Acesso em: 04 out.

2014.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa nº 1.238, de 11 de janeiro

de 2012. Normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, 12 de janeiro de 2012.

BRASIL. Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Disponível

em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm> Acesso em: 12 out.

2014.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm> Acesso em: 04 out.

2014.

BRASIL. Decreto nº 7.540, de 2 de agosto de 2011. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7540.htm>

Acesso em: 20 set. 2014.

BRASIL. Plano Brasil Maior. Disponível em: <http://www.brasilmaior.mdic.gov.br/wp-content/uploads/cartilha_brasilmaior.pdf>Acesso em: 18 out. 2014

BRASIL. Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Exm/EM-MPv610-13.doc>

Acesso em: 21 set. 2014.

BRASIL. Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 610, de 2 de abril de 2013. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Exm/EM-MPv610-13.doc> Acesso em: 26 out. 2014.

Câmara Brasileira da Indústria da Construção. Disponível em: <<http://www.cbicdados.com.br/home/>> Acesso em: 27 out. 2014.

CARDOSO, Wesley. **Construção Civil no Brasil**. Disponível em: <<http://www.engenhariae.com.br/colunas/construcao-civil-no-brasil/>> Acesso em: 27 out. 2014

COSTA, Rosânia de Lima. **Rotinas trabalhistas**: Departamento pessoal modelo de A a Z. 3. ed São Paulo: CENOFISCO, 2011.

DENARI, Zelmo. **Curso de direito tributário**. São Paulo: Atlas, 2008.

FABRETTI, Láudio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos. **Direito tributário para os cursos de administração e ciências contábeis**. São Paulo: Atlas, 2004.

FERREIRA, Ana Paula; MACHADO, Mariza Abreu Oliveira; SANTOS, Milena Sanches Tayano dos. **Obrigações trabalhistas e previdenciárias na contratação de prestadores de serviços**. 5. ed São Paulo: Thomson, 2008.

MACHADO, Hugo de Brito. **Comentários ao Código Tributário Nacional**. São Paulo: Atlas, 2003.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. São Paulo: Malheiros, 2013.

MARTINS JUNIOR, Joaquim. **Como escrever trabalhos de conclusão de curso**: Instruções para planejar e montar, desenvolver, concluir, redigir e apresentar trabalhos monográficos e artigos. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. 24. ed. atual. até 12-12-2007 São Paulo: Atlas, 2008.

PIB da construção deve fechar ano com o pior desempenho. **Istoé Dinheiro**, 2014. Disponível em: <<http://www.istoedinheiro.com.br/noticias/economia/20141005/pib-construcao-deve-fechar-ano-com-pior-desempenho/196149.shtml>> Acesso em: 20 out. 2014

PRETTI, Gleibe. **Manual de direito o trabalho**. Florianópolis: Conceito, 2010.

TEIXEIRA, Elizabeth. **As três metodologias: acadêmica, da ciência e da pesquisa**. Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

APÊNDICE(S)

APÊNDICE A – Encargos sobre a folha de pagamento

| Áreas | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maió | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | 13º Salário | 1/3 Férias | Total |
|-------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|---------------|------------------|
| Administrativa* | 12.494 | 12.473 | 12.199 | 13.344 | 15.703 | 15.703 | 18.214 | 22.505 | 18.543 | 18.543 | 18.543 | 18.543 | 16.400 | 5.467 | 218.671 |
| Empreendimento A | 34.025 | 29.208 | 22.393 | 23.887 | 30.016 | 28.636 | 28.701 | 27.787 | 26.730 | 26.730 | - | - | 23.176 | 7.725 | 309.014 |
| Empreendimento B | 24.544 | 24.552 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 4.091 | 1.364 | 54.551 |
| Empreendimento C | 25.349 | 26.955 | 25.564 | 26.213 | 34.302 | 34.991 | 34.216 | 40.401 | - | - | - | - | 20.666 | 6.889 | 275.545 |
| Empreendimento D | 24.889 | 26.563 | 28.199 | 30.026 | 29.618 | 28.465 | 27.693 | 27.601 | 27.468 | - | - | - | 20.877 | 6.959 | 278.356 |
| Empreendimento E | 23.542 | 25.415 | 34.186 | 37.315 | 43.558 | 47.610 | 55.628 | 50.792 | 50.774 | 50.774 | 55.774 | 55.774 | 44.262 | 14.754 | 590.155 |
| Empreendimento F* | 875 | 1.059 | 2.129 | 8.307 | 9.731 | 12.284 | 12.284 | 12.035 | 10.372 | 14.106 | 17.836 | 17.836 | 9.904 | 3.301 | 132.059 |
| Empreendimento G* | 6.229 | 9.311 | 10.394 | 11.103 | 15.089 | 15.965 | 18.179 | 30.749 | 37.913 | 41.647 | 46.647 | 46.647 | 24.156 | 8.052 | 322.082 |
| Empreendimento H* | - | - | 2.495 | 2.495 | 2.960 | 1.588 | 1.588 | 1.588 | 10.153 | 20.153 | 23.153 | 23.153 | 7.444 | 2.481 | 99.250 |
| Empreendimento I* | - | - | - | - | 724 | 2.649 | 5.619 | 5.913 | 6.945 | 16.945 | 26.945 | 26.945 | 7.724 | 2.575 | 102.982 |
| Contribuintes* | 3.500 | 3.500 | 3.500 | 3.500 | 3.500 | 3.500 | 3.500 | 3.500 | 3.500 | 3.500 | 3.500 | 3.500 | - | - | 42.000 |
| BASE DE CÁLCULO | 155.447 | 159.036 | 141.059 | 156.188 | 185.198 | 191.389 | 205.621 | 222.870 | 192.398 | 192.398 | 192.398 | 192.398 | 178.700 | 59.567 | 2.424.664 |
| CPP Empregados (20%) | 30.389 | 31.107 | 27.512 | 30.538 | 36.340 | 37.578 | 40.424 | 43.874 | 37.780 | 37.780 | 37.780 | 37.780 | 35.740 | 11.913 | 476.533 |
| CPP Contribuinte (20%) | 700 | 700 | 700 | 700 | 700 | 700 | 700 | 700 | 700 | 700 | 700 | 700 | - | - | 8.400 |
| RAT (4,3233%) | 6.569 | 6.724 | 5.947 | 6.601 | 7.855 | 8.123 | 8.738 | 9.484 | 8.167 | 8.167 | 8.167 | 8.167 | 7.726 | 2.575 | 103.010 |
| Outras Entidades (5,8%) | 8.813 | 9.021 | 7.978 | 8.856 | 10.539 | 10.898 | 11.723 | 12.723 | 10.956 | 10.956 | 10.956 | 10.956 | 10.365 | 3.455 | 138.195 |
| FGTS (8%) | 12.156 | 12.443 | 11.005 | 12.215 | 14.536 | 15.031 | 16.170 | 17.550 | 15.112 | 15.112 | 15.112 | 15.112 | 14.296 | 4.765 | 190.613 |
| TOTAL A RECOLHER | 58.627 | 59.995 | 53.142 | 58.910 | 69.969 | 72.329 | 77.755 | 84.331 | 72.714 | 72.714 | 72.714 | 72.714 | 68.126 | 22.709 | 916.750 |

APÊNDICE B – Obras que não foram enquadradas

| Áreas | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maió | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | 13º Salário | 1/3 Férias | Total |
|-------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|---------------|---------------|---------------|----------------|---------------|------------------|
| Empreendimento A | 34.025 | 29.208 | 22.393 | 23.887 | 30.016 | 28.636 | 28.701 | 27.787 | 26.730 | 26.730 | - | - | 23.176 | 7.725 | 309.014 |
| Empreendimento B | 24.544 | 24.552 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | 4.091 | 1.364 | 54.551 |
| Empreendimento C | 25.349 | 26.955 | 25.564 | 26.213 | 34.302 | 34.991 | 34.216 | 40.401 | - | - | - | - | 20.666 | 6.889 | 275.545 |
| Empreendimento D | 24.889 | 26.563 | 28.199 | 30.026 | 29.618 | 28.465 | 27.693 | 27.601 | 27.468 | - | - | - | 20.877 | 6.959 | 278.356 |
| Empreendimento E | 23.542 | 25.415 | 34.186 | 37.315 | 43.558 | 47.610 | 55.628 | 50.792 | 50.774 | 50.774 | 55.774 | 55.774 | 44.262 | 14.754 | 590.155 |
| BASE DE CÁLCULO | 132.349 | 132.693 | 110.342 | 117.440 | 137.493 | 139.701 | 146.238 | 146.581 | 104.972 | 77.504 | 55.774 | 55.774 | 113.072 | 37.691 | 1.507.621 |
| CPP Empregados (20%) | 26.470 | 26.539 | 22.068 | 23.488 | 27.499 | 27.940 | 29.248 | 29.316 | 20.994 | 15.501 | 11.155 | 11.155 | 22.614 | 7.538 | 301.524 |
| CPP Contribuinte (20%) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| RAT (4,3233%) | 5.722 | 5.737 | 4.770 | 5.077 | 5.944 | 6.040 | 6.322 | 6.337 | 4.538 | 3.351 | 2.411 | 2.411 | 4.888 | 1.629 | 65.179 |
| Outras Entidades (5,8%) | 7.676 | 7.696 | 6.400 | 6.812 | 7.975 | 8.103 | 8.482 | 8.502 | 6.088 | 4.495 | 3.235 | 3.235 | 6.558 | 2.186 | 87.442 |
| FGTS (8%) | 10.588 | 10.615 | 8.827 | 9.395 | 10.999 | 11.176 | 11.699 | 11.727 | 8.398 | 6.200 | 4.462 | 4.462 | 9.046 | 3.015 | 120.610 |
| TOTAL A RECOLHER | 50.456 | 50.587 | 42.066 | 44.772 | 52.417 | 53.259 | 55.751 | 55.882 | 40.019 | 29.547 | 21.263 | 21.263 | 43.107 | 14.369 | 574.755 |

APÊNDICE C – Obras que foram enquadradas

| Áreas | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maió | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | 13º Salário | 1/3 Férias | Total |
|-------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|----------------|---------------|---------------|----------------|
| Administrativa* | 12.494 | 12.473 | 12.199 | 13.344 | 15.703 | 15.703 | 18.214 | 22.505 | 18.543 | 18.543 | 18.543 | 18.543 | 16.400 | 5.467 | 218.671 |
| Empreendimento F* | 875 | 1.059 | 2.129 | 8.307 | 9.731 | 12.284 | 12.284 | 12.035 | 10.372 | 14.106 | 17.836 | 17.836 | 9.904 | 3.301 | 132.059 |
| Empreendimento G* | 6.229 | 9.311 | 10.394 | 11.103 | 15.089 | 15.965 | 18.179 | 30.749 | 37.913 | 41.647 | 46.647 | 46.647 | 24.156 | 8.052 | 322.082 |
| Empreendimento H* | - | - | 2.495 | 2.495 | 2.960 | 1.588 | 1.588 | 1.588 | 10.153 | 20.153 | 23.153 | 23.153 | 7.444 | 2.481 | 99.250 |
| Empreendimento I* | - | - | - | - | 724 | 2.649 | 5.619 | 5.913 | 6.945 | 16.945 | 26.945 | 26.945 | 7.724 | 2.575 | 102.982 |
| Contribuintes* | 3.500 | 3.500 | 3.500 | 3.500 | 3.500 | 3.500 | 3.500 | 3.500 | 3.500 | 3.500 | 3.500 | 3.500 | - | - | 42.000 |
| BASE DE CÁLCULO | 23.098 | 26.343 | 30.717 | 38.748 | 47.706 | 51.688 | 59.384 | 76.289 | 87.426 | 114.894 | 136.624 | 136.624 | 65.628 | 21.876 | 917.043 |
| CPP Empregados (20%) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| CPP Contribuinte (20%) | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| RAT (4,3233%) | 847 | 988 | 1.177 | 1.524 | 1.911 | 2.083 | 2.416 | 3.147 | 3.628 | 4.816 | 5.755 | 5.755 | 2.837 | 946 | 37.831 |
| Outras Entidades (5,8%) | 1.137 | 1.325 | 1.579 | 2.044 | 2.564 | 2.795 | 3.241 | 4.222 | 4.868 | 6.461 | 7.721 | 7.721 | 3.806 | 1.269 | 50.753 |
| FGTS (8%) | 1.568 | 1.827 | 2.177 | 2.820 | 3.536 | 3.855 | 4.471 | 5.823 | 6.714 | 8.912 | 10.650 | 10.650 | 5.250 | 1.750 | 70.003 |
| TOTAL ENCARGOS | 3.552 | 4.140 | 4.933 | 6.388 | 8.012 | 8.733 | 10.128 | 13.192 | 15.210 | 20.188 | 24.126 | 24.126 | 11.894 | 3.965 | 158.587 |
| Faturamento | | | | | | | | | | | | | | | |
| Empreendimento F* | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Empreendimento G* | 33.833 | 28.546 | 9.579 | 17.850 | 46.171 | 38.972 | 25.516 | 16.670 | 13.627 | 13.627 | 13.627 | 13.627 | - | - | 271.645 |
| Empreendimento H* | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Empreendimento I* | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| RECEITA BRUTA | 33.833 | 28.546 | 9.579 | 17.850 | 46.171 | 38.972 | 25.516 | 16.670 | 13.627 | 13.627 | 13.627 | 13.627 | - | - | 271.645 |
| % Cont. Civil (2,0%) | 677 | 571 | 192 | 357 | 923 | 779 | 510 | 333 | 273 | 273 | 273 | 273 | - | - | 5.433 |
| TOTAL A RECOLHER | 4.228 | 4.711 | 5.124 | 6.745 | 8.935 | 9.513 | 10.638 | 13.525 | 15.483 | 20.461 | 24.399 | 24.399 | 11.894 | 3.965 | 164.020 |